

VOTO

Processo nº 8520176-32.2018.8.06.0000

Natureza: Recurso Administrativo

Recorrente: Candidata Lais Cabral Bacha

Recorrido: IESES

A candidata Lais Cabral Bachá vem a esta Comissão apresentar recurso contra a decisão da Banca Examinadora do Concurso para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Poder Judiciário do Estado que indeferiu pleito de revisão de prova para efeito de elevar a pontuação que foi dada para a sua prova prática, consistente na elaboração de um Testamento Público.

Aduz, inicialmente, que o seu recurso é tempestivo, eis que obedeceu ao que prescrevem os itens 15.1.a e 15.2.a do respectivo Edital.

No mérito alega que redigiu um testamento público cujo texto, se confrontado com o texto constante do Gabarito Padrão ofertado pelo IESES, não apresenta dissonâncias, eis que atendeu integralmente os requisitos constantes do art. 1.864 do Código Civil, inclusive, tendo feito menção ao fato de que o testador somente poderia dispor de metade de seus bens, considerando a existência de herdeiros necessários.

Por considerar que o texto por ela redigido referente ao Testamento Público preenche todas as exigências legais, propugna no sentido de que essa Comissão dê provimento ao presente recurso para o fim de atribuir-lhe a pontuação máxima que é de 4.0 (quatro) pontos.

É o relatório.

O recurso apresenta-se tempestivo, eis que dado entrada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, estabelecido no Edital respectivo, conforme itens 15.1.a e 15.2.a, razão pela qual impõe-se o seu conhecimento.

No tocante ao mérito, mister salientar que o IESES, ao apreciar o pleito da ora recorrente emitiu parecer com o seguinte teor:



Analisando o recurso, verifica-se que os fundamentos são genéricos e sem comparação clara com o gabarito que justifiquem uma possível alteração da nota. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao Recorrente.

Com base no exposto, INDEFIRO o presente recurso com a manutenção da nota atribuída a candidata.

O IESES atribuiu à Questão Prática objeto do presente recurso a Nota 2, ou seja, metade do valor máximo.

Embora a candidata recorrente não tenha feito um cotejamento mais explícito acerca das convergências que afirma existirem entre o que escreveu no texto do testamento por ela redigido e o padrão fornecido como resposta oficial, é possível se fazer esse confronto. Não obstante, o que se pode verificar dele é que o texto elaborado pela candidata recorrente, apesar de conter as exigências que são necessárias para um testamento público, se apresenta sem o necessário rigor formalístico de linguagem que é exigido para esse tipo de documento público, tanto no que diz respeito à inserção no texto da ordem dos seus elementos constitutivos, citando-se aqui a menção feita às testemunhas, cujos nomes são declinados no início e referenciadas na parte final, conforme conteúdo do Gabarito padrão ofertado pelo IESES, sendo que a qualificação dessas testemunhas somente foi feita pela recorrente na parte final. Para além disso, o texto produzido, além de não manter aquele rigor formal na linguagem, traz erros de concordância e cito aqui as seguintes passagens: “no uso de suas plenas facultade mentais” e “foi apresentado documentos de identificação”. “respeitada as disposições legais do Código Civil...”.

Com esses fundamentos, voto pelo conhecimento do recurso, entretanto, para que se lhe negue provimento, mantendo assim a nota aplicada pela Banca Examinadora.

É o voto, salvo melhor juízo.

Fortaleza(CE), 14 de novembro de 2018.


José Maurício Carneiro

2º Procurador de Justiça e Membro da Comissão Organizadora